



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA - SANTA RITA DO SAPUCAÍ – MINAS GERAIS

Lei Federal nº 8069 de 13 de julho de 1990 – ECA

Lei Municipal nº 5.563 de 05 de abril de 2023

Resolução CMDCA 001/2025 – FIA/Edital de Chancela

Dispõe sobre Edital de Chancela do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência do município de Santa Rita do Sapucaí e o Banco de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Santa Rita do Sapucaí (MG), no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal nº 5.563/23, na forma da Resolução nº 137 do CONANDA, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 11.431/17 e através da sanção da Lei nº 14.692 de 03 de outubro de 2023, que possibilita ao doador de recursos aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente a indicação da destinação desses recursos, e com base na deliberação da Plenária Ordinária do CMDCA, ocorrida aos 20 de fevereiro de 2025, torna público o presente **EDITAL DE CHANCELA Nº 01/2025**, visando à seleção de projetos a serem autorizados a realizar captação de recursos por meio do Fundo Municipal da Infância e Adolescência (FIA) de Santa Rita do Sapucaí, apresentados por Organizações da Sociedade Civil – OSC's e Programas Governamentais interessados(as) em formalizar parceria para a execução de projetos de atendimento, promoção, proteção e defesa de direitos de crianças e adolescentes do município de Santa Rita do Sapucaí, na **modalidade de chancela**.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. O propósito da formalização de parceria, através de Termo de Fomento, com Organizações da Sociedade Civil e Programas Governamentais, será para execução de projetos de cunho social, complementares ou inovadores, voltados a políticas públicas da criança e do adolescente, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência (FIA) de Santa Rita do Sapucaí.

1.2. O Fundo Municipal da Infância e da Adolescência (FIA) de Santa Rita do Sapucaí, tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente. Estas ações se referem, prioritariamente, aos programas de proteção especial às crianças e aos adolescentes expostos a situações de risco pessoal e social, cujas necessidades de atenção extrapolam o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

1.3. As OSC e Programas Governamentais que tiverem projetos aprovados por este Edital de Chamamento Público, receberão **CARTA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS** expedida pelo CMDCA de Santa Rita do Sapucaí, com vistas a que busquem doações junto a pessoas físicas e jurídicas, (**a.** pessoas físicas podem deduzir o valor doado até o limite de 6% (seis por cento) do imposto de renda devido; **b.** pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real podem deduzir até 1% (um por cento) do imposto de renda devido), permitindo aos doadores que obtenham renúncia integral dos valores investidos, nos termos do Art. 260 da Lei nº 8.069/1990.

1.4. Fazem parte deste edital:

- A. Anexo 1 – Requerimento;
- B. Anexo 2 – Plano de Trabalho;
- C. Anexo 3 – Planilha de Uso de Recursos e Cronograma de Liberação;
- D. Anexos 4 a 10 – Declarações de Compromisso;
- E. Anexo 11 - Declaração de repasse;
- F. Anexo 12 – Documentos exigidos para a formalização do Termo de Fomento e repasse da contribuição financeira;
- G. Anexo 13 – Minuta do Termo de Fomento.

1.5. A pessoa física ou jurídica que realizar a doação deverá preencher o **Anexo 11** que trata da declaração de repasse, onde destina o valor doado para determinado projeto de determinada OSC ou programa governamental, ou enviar a

Rua Juca Castelo nº 91 - Centro - CEP- 37.540-000 - Santa Rita do Sapucaí (MG)

E-mail: conselho.criancasrs@yahoo.com.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA - SANTA RITA DO SAPUCAÍ – MINAS GERAIS

Lei Federal nº 8069 de 13 de julho de 1990 – ECA

Lei Municipal nº 5.563 de 05 de abril de 2023

informação para o CMDCA através do e-mail conselho.criancasrs@yahoo.com.br.

1.6.1 Caso a pessoa Física ou Jurídica não conheça os projetos aptos a receber doação, caberá ao CMDCA através do Banco de Projetos apresentar os projetos devidamente aprovados para receber doação através do FIA de Santa Rita do Sapucaí.

2. DOS OBJETIVOS

2.1. Garantir a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos

2.2. Para os fins deste edital se entende por Projeto o conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela Administração Pública e pela OSC's e Programas Governamentais.

2.3. O presente edital busca qualificar e potencializar os serviços para a promoção da rede de atendimento à criança e adolescente de Santa Rita do Sapucaí.

2.4. Serão considerados os Projetos apresentados pelas OSC's e Programas Governamentais, cujos Planos de Trabalho prevejam ações a serem desenvolvidas no período máximo de até 12 (doze) meses, que contemplem ações previstas no **item 2.5** deste Edital.

2.5. Os projetos apresentados deverão atender crianças e/ou adolescentes do município de Santa Rita do Sapucaí e estarem em conformidade com a legislação pertinente a este edital, em especial a Lei nº 8.096/1990 (ECA), Lei Municipal nº 5.563/2023, Lei Federal 13.019/14 ou a que a suceder e Resolução nº137/2010/CONANDA, prevendo aplicação dos recursos do FIA, de acordo com os seguintes requisitos:

- I. desenvolvimento de serviços e programas complementares ou inovadores, por tempo determinado, voltados à política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- II. acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 34 da Lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;
- III. programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- IV. programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V. desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- VI. ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente;

3. DOS CRITÉRIOS E REQUISITOS PARA APRESENTAÇÃO E SELEÇÃO DO PROJETO

3.1. Poderão inscrever projetos para pleitear recursos do FMDCA/FIA, as entidades não governamentais e programas governamentais que tenham registro e/ou inscrição de programas, em vigência no CMDCA de Santa Rita do Sapucaí, na data da apresentação do projeto, observado o disposto no **item 3.3**.

3.2. As OSC's e Programas Governamentais devem apresentar seus projetos para a análise, apreciação e deliberação do CMDCA, **antes da realização de qualquer atividade ligada à captação de recursos**, de destinações de receitas dedutíveis

Rua Juca Castelo nº 91 - Centro - CEP- 37.540-000 - Santa Rita do Sapucaí (MG)

E-mail: conselho.criancasrs@yahoo.com.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA - SANTA RITA DO SAPUCAÍ – MINAS GERAIS

Lei Federal nº 8069 de 13 de julho de 1990 – ECA

Lei Municipal nº 5.563 de 05 de abril de 2023

do Imposto de Renda, com incentivos fiscais nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações pertinentes.

3.3. A organização da sociedade civil proponente deve preencher as seguintes condições de elegibilidade:

- I. ser legalmente constituída (ter personalidade jurídica);
- II. ter, no mínimo, 1 (um) ano de fundação com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ, e efetiva atuação na(s) área(s) de intervenção do projeto;
- III. ter, no mínimo, 1 (um) ano de inscrição e/ou registro válido no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Santa Rita do Sapucaí e nos respectivos conselhos setoriais;

3.4. Não há limite de valor para cada projeto, sendo necessário, contudo, que o valor total indicado seja condizente com os objetivos perseguidos e o potencial de captação de recursos pela entidade.

3.5. Somente poderão ser selecionados projetos desenvolvidos ou criados pelas organizações selecionadas, passíveis de financiamento pelo CMDCA e o FIA de Santa Rita do Sapucaí.

3.6. Os projetos deverão ter um detalhamento exposto de todos os itens a serem financiados pelo FIA. Para a celebração do Termo de Fomento todos os serviços ou atividades a serem desenvolvidas deverão constar no Plano de Trabalho de acordo com o art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014:

- I. descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- II. descrição de metas a serem atingidas e de atividades a serem executadas;
- III. a previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- IV. forma de execução das atividades e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- V. definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

4. DA CHANCELA

4.1. A chancela deve ser entendida como a autorização para captação de recursos através da renúncia fiscal, pelo proponente do projeto já aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, segundo os procedimentos e critérios deste edital.

4.2. Os recursos captados na modalidade chancela, para execução do projeto, constituirão receita do FIA.

4.3. O proponente do projeto aprovado na modalidade chancela estará apto a captar recursos mediante aprovação do conselho, por Resolução.

4.4. Os recursos captados em cada chancela terão um percentual de 20% (vinte por cento) retido no FIA, conforme Resolução nº 137/2010/CONANDA.

4.5. Quando o valor arrecadado via chancela for insuficiente para o financiamento total do projeto, poderá o proponente adaptar o projeto, devendo, portanto, adequar o plano de trabalho ao valor arrecadado, observando-se as prioridades neles consignadas e a manutenção do objeto.

4.6. Para execução das propostas do projeto, podem ser financiadas as despesas de acordo com a Resolução nº137/2010 do Conanda e demais normativas do CMDCA de Santa Rita do Sapucaí, permitida:

4.6.1. Aquisição de material permanente, bens móveis, mobiliário, equipamentos, materiais de consumo, e de outros



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA - SANTA RITA DO SAPUCAÍ – MINAS GERAIS

Lei Federal nº 8069 de 13 de julho de 1990 – ECA

Lei Municipal nº 5.563 de 05 de abril de 2023

insumos necessários ao desenvolvimento do projeto;

4.6.2. Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações;

4.6.3. Desenvolvimento de projetos de capacitação, formação, participação em atividades e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários ao atendimento da criança e adolescente;

4.6.4. Desenvolvimento de projetos de estudos, pesquisas, diagnósticos, monitoramento, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos;

4.6.5. Remuneração da equipe técnica mínima encarregada da execução do plano de trabalho, em montante limitado a 90% (noventa por cento) do orçamento do projeto;

4.6.6. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

4.6.7. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

4.7. Não serão objetos de financiamento:

4.7.1. Despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu;

4.7.2. Projetos que visem o pagamento de funcionários e equipamentos para o setor administrativo da entidade;

4.7.3. Projetos com prazo de execução superior a doze meses;

4.7.4. Despesas com uso de veículo/transporte que não tenha comprovação de vínculo com a entidade contemplada;

4.7.5 Em caso de utilização de veículo/transporte, é necessário a observância das normas regulamentadoras junto aos órgãos competentes de trânsito, sendo vedada a utilização de veículo particular.

4.8. Os projetos que contemplem as práticas desportivas deverão observar a Resolução nº 155/2012/CONANDA.

4.9. Os projetos aprovados poderão ser cofinanciados por no máximo 2 (dois) anos consecutivos.

4.10. Os projetos aprovados pelo CMDCA através de Resolução farão parte do Banco de Projetos do CMDCA de Santa Rita do Sapucaí e ficarão à disposição de pessoas físicas e jurídicas para receberem doações.

5. DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

5.1. A inscrição dos projetos das OSC's e Programa Governamental será efetuada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Requerimento (anexo 01);
- b) Plano de Trabalho (anexo 02);
- c) Planilha de Aplicação de Recursos (Anexo 03.A);
- d) Planilha de Liberação de Recursos (Anexo 03.B);
- e) Registro da organização no CMDCA;

5.2. Os projetos que preveem aquisição de bens materiais (equipamentos de informática, eletrônicos, eletrodomésticos, eletro portáteis, instrumentos musicais, móveis, entre outros), deverão anexar, no mínimo 3 (três) orçamentos com as mesmas especificações, exceto no caso em que houver apenas um fornecedor ou fabricante. Neste caso, a Organização da Sociedade Civil ou Programa Governamental deverá apresentar justificativa.

5.3. Para celebração do Termo de Fomento, pós-período de Captação de Recursos, se faz necessário a apresentação da documentação exigida no Lei nº 13.019/2014 e regulamentados pelo Decreto Municipal nº 11.431/17, todas em período de vigência.

5.4. Os projetos apresentados e seus anexos não serão devolvidos, independentemente qual seja o resultado.

5.5. Os documentos constantes dos itens 5.1.a a 5.1.d deverão ser entregues em cópias físicas devidamente identificadas e assinadas pelo responsável legal da OSC e ou do Programa Governamental.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA - SANTA RITA DO SAPUCAÍ – MINAS GERAIS

Lei Federal nº 8069 de 13 de julho de 1990 – ECA

Lei Municipal nº 5.563 de 05 de abril de 2023

5.6. Os documentos previstos no item 5.1 e 5.2 deste edital deverão ser protocolados na sede do CMDCA, na Sala dos Conselhos, à Rua Juca Castelo nº 91 – Centro, SRS, em envelopes fechados identificados conforme modelo abaixo:

EDITAL CMDCA 001/2025 / CHANCELA FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COMISSÃO DE ANÁLISE DE PROJETO PROPONENTE: _____ CNPJ: _____ NOME DO PROJETO: _____

6. DO CALENDÁRIO OFICIAL

6.1. O calendário oficial obedecerá às seguintes etapas:

ETAPA	PROCEDIMENTO	DATA
1.	Publicação do Edital no website da PMSRS (www.pmsrs.mg.gov.br).	
2.	Prazo para impugnação do Edital	Até o 10º dia útil após a sua publicação
3	Prazo para apresentação dos pré-projetos pelas entidades governamentais e não governamentais.	Até 13/03/2025
	Comunicado por e-mail às entidades proponentes, com o resultado da pré-análise dos projetos	Até 20/03/2025
	Prazo para apresentação final dos projetos pelas entidades governamentais e não governamentais.	Dia 26/03/2025
4	Publicação de Comunicado do CMDCA, constando o resultado da análise dos projetos, no website da PMSRS (www.pmsrs.mg.gov.br)	Dia 31/03/2025
5	Prazo para protocolo de recurso, pela entidade não governamental e programa governamental, junto ao CMDCA.	Até o 2º dia útil, após a publicação do Comunicado.
6	Publicação de Comunicado do CMDCA, constando o resultado da análise do recurso, no website da PMSRS (www.pmsrs.mg.gov.br)	Dia 04/04/2025
7.	Publicação da resolução do CMDCA constando os projetos aprovados, no website da PMSRS (www.pmsrs.mg.gov.br) e Emissão da Carta de Captação de Recursos.	Até o 5º dia útil, após a deliberação pela plenária do CMDCA.
8.	Prazo para apresentação da documentação referente à	Até o vigésimo quarto mês subsequente

Rua Juca Castelo nº 91 - Centro - CEP- 37.540-000 - Santa Rita do Sapucaí (MG)

E-mail: conselho.criancasrs@yahoo.com.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA - SANTA RITA DO SAPUCAÍ – MINAS GERAIS

Lei Federal nº 8069 de 13 de julho de 1990 – ECA

Lei Municipal nº 5.563 de 05 de abril de 2023

	habilitação.	à aprovação do projeto
9.	Publicação de Comunicado do CMDCA, constando o resultado da análise da documentação referente à habilitação, no website da PMSRS (www.pmsrs.mg.gov.br)	Até o 5º dia útil, após a apresentação da documentação
10.	Prazo para protocolo de recurso referente ao resultado da habilitação, pela entidade não governamental e programa governamental, junto ao CMDCA.	Até o 5º dia útil, após a publicação do Comunicado.
11.	Publicação de Comunicado do CMDCA constando o resultado da análise do recurso, no website da PMSRS (www.pmsrs.mg.gov.br).	Até o 5º dia útil, após o protocolo do recurso.

7. DOS CRITÉRIOS, PROCEDIMENTOS E METODOLOGIA DE ANÁLISE DOS PROJETOS

7.1. Os projetos serão analisados pela Comissão de Análise de Projetos do CMDCA/SRS, após o seu protocolo.

7.2. Os projetos serão avaliados de acordo com os seguintes critérios:

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	ITENS DO CRITÉRIO	NOTAS DE 0 A 10	PONTUAÇÃO
Relevância da ação em relação à criança e ao adolescente	Avaliar a Consonância do projeto com a legislação e normativas vigentes	Escala de 0 a 10 pontos, sendo: 10 – totalmente satisfatório 0 – totalmente Insatisfatório	10
Mérito (intencionalidade do projeto)	Avaliar a efetividade da ação na promoção da garantia do acesso aos direitos fundamentais	Escala de 0 a 10 pontos, sendo: 10 – totalmente satisfatório 0 – totalmente Insatisfatório	10
Viabilidade Técnica	Identificar as condições técnicas do proponente para a execução do projeto proposto e atuação na execução de projetos anteriores.	Escala de 0 a 10 pontos, sendo: 10 – totalmente satisfatório 0 – totalmente Insatisfatório	10
Viabilidade Orçamentária e consistência do Planejamento Financeiro	Detalhamento, suficiência de informações e coerência com valores de mercado e necessidades	Escala de 0 a 10 pontos, sendo: 10 – totalmente satisfatório	10



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA - SANTA RITA DO SAPUCAÍ – MINAS GERAIS

Lei Federal nº 8069 de 13 de julho de 1990 – ECA

Lei Municipal nº 5.563 de 05 de abril de 2023

	do Projeto.	0 – totalmente Insatisfatório	
Diferencial da proposta	Identificar se há inovação/originalidade no projeto	Escala de 0 a 10 pontos, sendo: 10 – totalmente satisfatório 0 – totalmente Insatisfatório	10
Total de Pontos			50 pontos

7.3. Se necessário, o CMDCA convocará representante do proponente do projeto para prestar esclarecimentos, realizará visitas “in loco” para avaliação/constatação, assim como poderá recorrer a quaisquer instâncias internas e externas que julgar necessário, solicitando esclarecimentos e/ou pareceres técnicos para subsidiar a decisão.

7.4. Os critérios constantes da tabela no subitem anterior serão avaliados e pontuados pela Comissão de Seleção e Avaliação de Projetos, a fim de se estabelecer a viabilidade do projeto.

7.5. Serão considerados viáveis os projetos que alcançarem o mínimo de 5 pontos em cada critério, e somatório mínimo de 25 pontos.

7.6. Todos os projetos analisados e considerados viáveis serão submetidos à apreciação e deliberação da Plenária do Conselho.

7.7. Somente receberão a chancela os projetos considerados viáveis e aprovados na Plenária do Conselho.

7.8. O conselheiro titular ou suplente do CMDCA, representante de entidade não governamental ou programa governamental que inscrever projeto, se membro da comissão de análise de projetos, não poderá participar da análise do mesmo, assim como deverá ausentar-se da plenária no momento da votação.

7.9. Os representantes de entidades não governamentais ou programas governamentais que inscreverem projetos, presentes na plenária, na ocasião da votação do projeto, não poderão manifestar-se, com exceção de solicitação da plenária.

8. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

8.1. O prazo para impugnação deste Edital é de até 10 (dez) dias úteis contados de sua publicação.

8.2. Poderá a entidade não governamental ou o programa governamental, apresentar recurso ao CMDCA, relacionados às resoluções e comunicados que disporão sobre o resultado da análise do projeto e ao resultado da etapa de habilitação, conforme calendário constante no item 6.1.

8.3. O recurso deverá identificar os pontos em que proponente discorda, com respectiva justificativa.

8.4. A entidade poderá anexar ao recurso documentos e notas explicativas que esclareçam as justificativas apresentadas.

8.5. As razões de impugnação ao edital, as razões do recurso e as contrarrazões, quando propostas, deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas junto ao CMDCA, na Sala dos Conselhos, à Rua Juca Castelo nº 91 – Centro, em Santa Rita do Sapucaí.

8.6. Não serão acolhidos as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar a instituição.

8.7. Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto no item 13.9.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA - SANTA RITA DO SAPUCAÍ – MINAS GERAIS

Lei Federal nº 8069 de 13 de julho de 1990 – ECA

Lei Municipal nº 5.563 de 05 de abril de 2023

9. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DE PROJETOS

9.1. A Comissão de Seleção e Avaliação de Projetos é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público a ser constituída na forma de Resolução, observando ainda normas específicas do Conselho, previamente à etapa de avaliação das propostas, pelo CMDCA.

9.2. O ato de designação da Comissão de Seleção e Avaliação de Projetos será publicado em meio oficial de comunicação, com composição integral de conselheiros do CMDCA, devendo participar pelo menos 01 (um) servidor efetivo do Quadro de Pessoal da Administração Pública do Município.

9.3. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado.

9.4. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

10. DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS

10.1. A Carta para Captação de Recursos junto a Pessoas Físicas e Jurídicas, a ser fornecido para a OSC e Programas Governamentais, contemplada no presente Edital, será emitida após a aprovação dos respectivos Projetos, e terá duração de 2 (dois) anos a partir da data de sua concessão, prorrogável por igual período, desde que a sua prorrogação seja requerida e o projeto permaneça executável.

10.2. Ocorrendo a arrecadação de valor superior a 125% ao previsto no Projeto aprovado pelo CMDCA, o proponente poderá:

- I. adequar o plano de trabalho ao valor arrecadado, observando-se as prioridades neles consignadas e a manutenção do objeto; ou
- II. solicitar ao CMDCA a ampliação das metas e prazo de execução do projeto, desde que não implique em alteração do objeto proposto.

10.2.1. Ocorrendo a situação prevista no item 10.2 e não havendo manifestação expressa do proponente, no prazo de 60 (sessenta) dias após a confirmação do crédito do depósito, o valor excedente será redirecionado ao FIA – Recursos sem direcionamento.

10.3. Havendo arrecadação em valor inferior a 125% do previsto no Projeto aprovado pelo CMDCA, poderá o proponente:

- I. adequar o plano de trabalho ao valor arrecadado, observando-se as prioridades neles consignadas e a manutenção do objeto; ou
- II. solicitar, nos termos desta Deliberação, a prorrogação do prazo de captação, se for o caso.

10.3.1. Ocorrendo a situação prevista item 10.3 deste artigo e não havendo manifestação expressa do proponente pela utilização do recurso, no prazo de 60 (sessenta) dias anteriores ao encerramento do prazo de captação, o valor arrecadado será redirecionado ao FIA – Recursos sem direcionamento.

10.4. Os recursos captados via chancela, pelas Organizações da Sociedade Civil ou Programas Governamentais que não tenham sido formalizado através de Termo de Fomento em razão de qualquer fato impeditivo permanecerão integrados ao FIA.

11. DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1. Os recursos para o financiamento dos projetos selecionados através da chancela são oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Rita do Sapucaí (FMDCA/SRS).



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA - SANTA RITA DO SAPUCAÍ – MINAS GERAIS

Lei Federal nº 8069 de 13 de julho de 1990 – ECA

Lei Municipal nº 5.563 de 05 de abril de 2023

11.2. As despesas provenientes da execução deste Edital de Chamamento serão custeadas por conta da Dotação Orçamentária do exercício financeiro anual do FIA.

11.3. O repasse de recursos será condicionado à apresentação de documentos referidos nos itens **13.4 a 13.7** deste edital.

11.4. O recurso captado correspondente a 125% (cento e vinte e cinco por cento) do valor total previsto no projeto será distribuído de modo a que se retenha 20% (vinte por cento) do montante para as despesas do FIA e o restante, equivalente a 80% (oitenta por cento), será destinado ao referido projeto cancelado.

12. DAS DESPESAS VEDADAS

12.1. É vedado aos projetos apresentados a utilização de recursos para:

- I. pagamento de recursos humanos em valor superior a 90% (noventa por cento) do orçamento;
- II. custos referentes à administração (taxa de administração, aluguel de imóvel, gerência, alvará, contabilidade e IPTU);
- III. aquisição e reforma de imóveis;
- IV. gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a integrantes da diretoria da instituição ou a servidores públicos federal, estadual ou municipal integrantes da administração direta ou indireta (ativos, inativos ou licenciados);
- V. pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora do prazo;
- VI. utilização dos recursos em finalidade diversa daquela estabelecida no projeto e na Planilha de Aplicação de Recursos;
- VII. realização de despesas com publicidade em informativos das quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de dirigentes e técnicos da entidade, de autoridades e/ou servidores públicos;
- VIII. pagamento de salário, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;
- IX. manutenção e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- X. financiamento de ações relacionadas as políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de recurso específico, nos termos definidos pela legislação pertinente.
- XI. Amortização de principal, encargos do serviço da dívida e parcelamentos de obrigações contributivas trabalhistas, ou não;
- XII. Sentenças judiciais e precatórios, de ações trabalhistas, ou não;
- XIII. Anuidades e mensalidades associativas ou de entidades de classe de servidores e empregados;
- XIV. Benefícios assistenciais e prêmios de seguro de servidores e empregados;
- XV. Diárias, passagens, estadia ou combustíveis de veículos particulares;
- XVI. Aquisição ou a exclusão de qualquer item do Projeto inicial sem o devido conhecimento e prévia deliberação do CMDCA;
- XVII. Despesa de pessoal dos quadros do Município;
- XVIII. Pela prestação de serviços de servidores e empregados do quadro de pessoal, realizado em horário fora do expediente, ou não;
- XIX. Publicidade, salvo campanhas de caráter educativo, voltadas especificamente à criança e ao adolescente; e
- XX. Ações e atividades estranhas às funções de atendimento à criança e ao adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA - SANTA RITA DO SAPUCAÍ – MINAS GERAIS

Lei Federal nº 8069 de 13 de julho de 1990 – ECA

Lei Municipal nº 5.563 de 05 de abril de 2023

13. DA HABILITAÇÃO – AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

13.1. Comprovada a captação de recursos, conforme **itens 10.2 e 10.3**, a entidade que teve seu projeto aprovado será convocada a apresentar a documentação relacionada nos **itens 13.3 a 13.7** deste Edital.

13.2. A documentação deverá ser entregue na sede do CMDCA

13.3. Deverá ser entregue toda a documentação capaz de habilitar o proponente, quais sejam:

- I. Habilitação jurídica, fiscal e trabalhista;
- II. Declarações, conforme anexos 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10(Documento: Editais FIA – Anexos - Declarações).

13.4. Para a habilitação jurídica, fiscal e trabalhista o proponente deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. cópia legível do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
- II. cópia legível da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada na forma da lei;
- III. cópia legível do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- IV. cópia legível da Carteira de Identidade ou documento equivalente e CPF do representante legal do proponente;
- V. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (emitida no sítio eletrônico oficial da Receita Federal.);
- VI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (emitida no sítio eletrônico oficial da Tribunal Superior do Trabalho);
- VII. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;
- VIII. certidão de quitação plena dos tributos municipais da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí (emitida pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí);
- IX. cópia de documento que comprove que o proponente atua no endereço por ele declarado (conta de consumo ou contrato de locação);
- X. comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- XI. Demonstração Contábil do último exercício.

13.5. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos VI a VIII do **subitem 13.4**, as certidões positivas com efeito de negativas.

13.6. O proponente deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

13.7. Além dos documentos elencados no **item 13.4**, deverão ser apresentados pela OSC, no envelope contendo a documentação de habilitação, as seguintes declarações:

- I. Formulário “Dados Cadastrais”, preenchido e assinado pelo representante legal da entidade (Anexo 4);
- II. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, telefone, e-mail, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, assinada pelo responsável legal da entidade (Anexo 5);
- III. Apresentar escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade, através de Declaração do Contador Responsável (Anexo 6);
- IV. Declaração que possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do projeto previsto na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas (Anexo 7);
- V. Declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades (Anexo 8);
- VI. Declaração de que não emprega menor, conforme disposto no Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988 (Anexo 9);
- VII. Declaração de obrigatoriedade de divulgação da parceria entre a entidade e o CMDCA (Anexo 10).

13.8. A Comissão de Seleção e Avaliação de Projetos avaliará a regularidade do proponente considerando-o apto à celebração da parceria e publicando o resultado da etapa de habilitação nos meios de comunicação do município, no prazo estabelecido neste edital.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA - SANTA RITA DO SAPUCAÍ – MINAS GERAIS

Lei Federal nº 8069 de 13 de julho de 1990 – ECA

Lei Municipal nº 5.563 de 05 de abril de 2023

13.9. Caberá recurso do resultado da etapa de habilitação do processo de seleção nos prazos determinados neste Edital.

13.10. Havendo necessidade de realização de ajustes no Plano de Trabalho e/ou na Planilha de Aplicação de Recursos, solicitado pelo CMDCA, como condição para sua aprovação, será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para sua representação pelo proponente.

13.11. A aprovação do Plano de Trabalho e da Planilha de Aplicação de Recursos não gerará direito à celebração da parceria, sem cumprimento dos demais itens.

14. DO PERÍODO PARA REPASSE DOS RECURSOS CAPTADOS

14.1. O prazo para que a OSC possui para providenciar a documentação necessária, conforme a Lei nº 13.019/2014, para a tramitação do Termo de Fomento junto ao CMDCA, na Secretaria Municipal de Finanças de Santa Rita do Sapucaí é de 15 (quinze) dias, a contar da divulgação oficial da Resolução do CMDCA que autoriza a formalização da parceria.

14.2. Para os Programas Governamentais deverá ser apresentado ao CMDCA a minuta do Termo de Referência para o Processo Licitatório conforme o Projeto apresentado e aprovado no CMDCA.

14.3. Somente será repassado o recurso captado se a proponente não apresentar nenhuma pendência com a regularidade fiscal e prestação de contas de outras possíveis parcerias através da Lei nº 13.019/2014 no município.

14.4. Os recursos serão repassados conforme cronograma de liberação apresentado, com o mínimo de 2 (duas) parcelas.

15. DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1. O acompanhamento da execução do projeto financiado e a implementação dos programas são de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

15.2. As entidades não governamentais e os programas governamentais comprovarão a utilização dos recursos recebidos e aplicados, nos termos do Termo de Fomento, observadas as exigências da legislação e normas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

15.3. A prestação de contas será feita no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, mesmo que venha a ser prorrogado, ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, para a Prestação de Contas Final, e será apresentada ao Setor de Controladoria da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí;

15.4. A entidade não governamental ou programa governamental que não apresentar prestação de contas ou investir o recurso em desconformidade com o plano de aplicação e planilha aprovados pelo CMDCA, estará sujeita a devolução do valor investido indevidamente.

15.5. A avaliação e validação finais da prestação de contas dos Termos de Fomento, ou outro instrumento jurídico previsto, celebrados com recursos do FIA, são de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

15.6. Os Setores de Controladoria e Contabilidade da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí encaminharão as prestações de contas ao CMDCA, para apreciação e manifestação do CMDCA;

15.7. O CMDCA examinará as prestações de contas e decidirá sobre sua aprovação em assembleia;

15.8. A data inicial para utilização dos recursos recebidos coincidirá com a data da liberação da verba à entidade/instituição;

15.9. A Planilha de Aplicação de Recursos do Projeto **só poderá ser modificada após solicitação por escrito e aprovação do CMDCA.**

15.10. Serão observadas, no que couber, as condições dispostas pela Lei Federal 13.019/15, Decreto Municipal



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA - SANTA RITA DO SAPUCAÍ – MINAS GERAIS

Lei Federal nº 8069 de 13 de julho de 1990 – ECA

Lei Municipal nº 5.563 de 05 de abril de 2023

11.431/17 e Lei Municipal 5.563/23.

15.11. O Programa Governamental deverá apresentar sua prestação de contas diretamente ao CMDCA, ao final da execução do projeto.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os recursos captados serão depositados pelo destinatário diretamente na Conta Bancária do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA de Santa Rita do Sapucaí:

Banco: Banco do Brasil

Agência: 0872-9

Operação: conta corrente

Conta-Corrente: 33.692-0

Favorecido: Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Santa Rita do Sapucaí /FIA – Fundo da Infância e do Adolescente.

16.2. O depositante deverá comunicar a doação ao CMDCA, mediante a apresentação do **Anexo 11**, que identifica o doador e o projeto para o qual a doação será direcionada, acompanhado de cópia do comprovante de depósito bancário ou de pagamento da DARF, no caso de contribuição diretamente na Declaração de Imposto de Renda.

16.2.1. O depositante também poderá comunicar a destinação através de mensagem ao e-mail do CMDCA – conselho.criancasrs@yahoo.com.br, manifestando expressamente o projeto/entidade para o qual a doação será direcionada, anexando o recibo de depósito ou comprovante de pagamento de DARF, no caso de contribuição diretamente na Declaração de Imposto de Renda.

16.3. Após entregar o comprovante de depósito bancário ao CMDCA, o doador receberá o recibo do valor doado, emitido pelo CMDCA.

16.4 O CMDCA reserva-se o direito de manter 20% (vinte por cento) dos recursos captados para aplicar de acordo com as prioridades de uso do FIA, conforme estabelecido no Plano Anual de Aplicação.

16.5. A OSC e Programa Governamental que, após a formalização da parceria, não iniciar seu projeto no cronograma previsto, sem justificativa aprovada pelo CMDCA, perderá o financiamento.

16.6. Será anulado ou interrompido o repasse do recurso referente ao projeto aprovado, caso o (a) proponente tiver indeferida a renovação, cassado ou suspenso o seu registro ou inscrição do programa junto ao CMDCA/SRS.

16.7. É obrigatória a referência ao CMDCA de Santa Rita do Sapucaí na sede da entidade e nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do FIA municipal, como fonte pública de financiamento, divulgando a logomarca do CMDCA como parceiro/cofinanciador, conforme modelos que podem ser solicitados ao CMDCA.

16.7.1. Esta referência também se aplica em qualquer menção pública do projeto como em entrevistas, releases e eventos que abordem o projeto.

16.7.2. Quando se tratar de material para impressão ou confecção, deverá ser enviada uma prova (digital) para ciência e apontamentos do CMDCA, antes de sua produção, e conterá a logomarca do Fundo e do CMDCA como parceiro/financiador.

16.8. Ao inscrever projetos, a entidade não governamental ou programa governamental automaticamente concorda com a utilização gratuita, pelo CMDCA/SRS, de seu nome, voz, imagem e trabalho escrito para divulgação em qualquer meio de comunicação, independente de qual seja sua forma.

16.9. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma

Rua Juca Castelo nº 91 - Centro - CEP- 37.540-000 - Santa Rita do Sapucaí (MG)

E-mail: conselho.criancasrs@yahoo.com.br



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA - SANTA RITA DO SAPUCAÍ – MINAS GERAIS**

Lei Federal nº 8069 de 13 de julho de 1990 – ECA

Lei Municipal nº 5.563 de 05 de abril de 2023

remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

16.10. Toda a legislação vigente pertinente a este edital e demais informações poderão ser obtidas no portal da Prefeitura de Santa Rita do Sapucaí, www.pmsrs.mg.gov.br.

16.11. Caberá ao CMDCA dar ampla divulgação a este Edital, bem como aos projetos cancelados através das doações ao FIA de Santa Rita do Sapucaí.

16.12. A(o) proponente, cujo projeto visa a aquisição de bens materiais permanentes (equipamentos de informática, eletrônicos, eletrodomésticos, eletroportáteis, instrumentos musicais, móveis, veículos, entre outros), que durante e após a implantação do projeto não venha garantir e manter a sua continuidade, ou não necessite mais dos referidos bens para a continuidade do projeto, deverão esses materiais/equipamentos, serem alocados em programas/projetos/serviços não governamentais ou governamentais, que atendam crianças e/ou adolescentes, por deliberação em plenária do CMDCA/SRS.

16.12.1. O CMDCA/SRS também poderá sugerir a alocação dos bens materiais permanentes em outros programas/projetos/serviços não governamentais ou governamentais, em conformidade com o caput deste edital.

16.13. Este edital entra em vigor na data da sua publicação, podendo ser revogado em partes ou em sua totalidade, a qualquer tempo.

17. DO FORO

17.1 Para qualquer ação judicial que se originar deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí, renunciando as partes a qualquer outro foro, mesmo que privilegiado.

Santa Rita do Sapucaí - MG, 21 de fevereiro de 2025.

Herminia Helena de Moraes
Presidente do CMDCA de Santa Rita do Sapucaí